



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 64/2015
Publicação: Jornal *Trib. Serana*
Edição: 837 Dat: 18/11/15

LEI Nº1999/2015

**“CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
UM DIA DE DISPENSA DA JORNADA DE
TRABALHO, POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO
DE EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER
GINECOLÓGICO, DE MAMA, DE PRÓSTATA E
DE INTESTINO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Será concedida a dispensa de um dia da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, de mama e intestino, se servidora e de próstata e intestino se servidor.

Parágrafo Único – Para a realização dos exames preventivos de câncer ginecológico, de mama e intestino, as servidoras municipais deverão ter mais de 40 anos, e para a realização dos exames preventivos do intestino e de próstata, os servidores deverão ter mais de 50 anos.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada com a comprovação pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data.

Parágrafo Único – Com vistas a não acarretar prejuízos ao andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o servidor deverá comunicar à chefia imediata o agendamento do respectivo exame com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de setembro de 2015.


Anísio Coelho Costa
Presidente

Vereador Autor: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)